



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município

Smcı.pmu.gov@bol.com.br



Prefeitura de  
**Ulianópolis**

Uma cidade de todos!

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

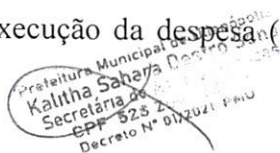
**Parecer:** n.º 035/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

**Processo:** n.º 038/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE TONNER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**



**Origem:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Comunicação Interna n.º 4573/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 009/2021 – DL – PMU, Ofício n.º 033/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 2.007, folhas 01 as 03, Processo Despacho n.º 288/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 033/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 04, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 05 as 11, Ofício n.º 053/2021/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – 2.032, folhas 12 as 14, Processo Despacho n.º 286/2021 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 053/2021/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde a Assessoria Jurídica para providencias cabíveis, folhas 15, Parecer Jurídico concluso pela possibilidade da presente Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, folhas 16 as 22, cópia do Decreto 12/2021 – PMU, Declara situação de Emergência em Ulianópolis, folhas 23 e 24, planilhas/cotações de preços das Empresas, que ofertaram propostas para a municipalidade nesse processo – Dispensa de Licitação n.º 009/2021 – DL – PMU, L.V VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ N.º 05.689.230/0001 – 23, L.C POZZER EIRELI, CNPJ N.º 34.848.473/0001 – 65 E ALAN FAMBRE, CNPJ N.º 30.279.495/0001 – 09, folhas 25 as 27, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, folhas 28, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária das Empresas: L.C POZZER EIRELI, CNPJ N.º 34.848.473/0001 – 65 e L.V VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME, CNPJ N.º 05.689.230/0001 – 23, que apresentarão melhores propostas neste processo de Dispensa de Licitação, folhas 29 as 117, cópia do Decreto n.º 013/2021 – PMU, folhas 118 e 119, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação





Orçamentária) – 2021, folhas 120, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 121, Autorização da Chefe do Executivo, folhas 122, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 123, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 124 e 125, Relações de Proponentes Por Itens, folhas 126 e 127, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 128, Termo de Ratificação, folhas 129, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 130, Certidão de Afixação de Aviso do Termo de Ratificação, folhas 131, Termos dos Contratos n.º 20210047, n.º 20210048, 20210049 e n.º 20210050, folhas 132 as 147, Extratos dos Contratos, folhas 148 as 151, Portaria n.º 047/2021 – PMU - Designação de Fiscal de Contrato – Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 152, Portaria n.º 048/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 153, Portaria n.º 049/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Prefeitura Municipal de Ulianópolis, folhas 154 e Portaria n.º 050/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 155 e cópia da Publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União, em 05 de fevereiro de 2021, folhas 156.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



Análise 0038, documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2021 – DL – PMU, TRATA-SE DE EXAME DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, EM RAZÃO AINDA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2021 – PMU, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS, CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020 NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE**

Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Secretaria de Licitação  
CPF 525.208.112  
Decreto n.º 01/2021 PMU

SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSENCIAIS; CONSIDERANDO A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, ONDE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DEVEM SER PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA; CONSIDERANDO AINDA QUE O PAÍS AINDA VIVE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 – CORONA VÍRUS, QUEM EM DECORRÊNCIA DESSES FATORES FOI NECESSÁRIO O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PERÍODO DE 60 DIAS, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE TONNER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4573/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 009/2021 – DL – PMU.

É o parecer:

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, inciso IV a seguir:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação*



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



*emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

A Constituição da República, no artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pelas Administrações Públicas:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

*“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à*



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Destro Sena  
Secretária de Licitação  
CPF 528.214.810-00  
Decreto N° 01/2021 PMU

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Parágrafo único.* O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

***I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

***II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III – Justificativa do preço;***

***IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”***

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. **A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.**

A complexidade e o excesso de procedimentos em muitas compras, em especial serviços de pequeno valor, fazem com que os gestores tenham grandes dificuldades de execução dos recursos recebidos para manutenção de atividades essenciais para o órgão, em especial as pequenas unidades por possuírem pequenos efetivos e não disporem de contratos de reservas.

Pelo exposto, pode-se afirmar que com as alterações ocorridas na Lei 8.666/93, trazidas pelo Decreto 9.412/2018, alterando os limites das modalidades de licitação e como consequência o aumento dos limites de aquisições por Dispensa de Licitação, possibilitarão aos gestores maior celeridade, eficiência e possibilidade de execução nos gastos essenciais e de pequeno valor para consecução dos objetivos institucionais de cada Unidade gestora.



Nota Técnica n.º 008/2020/Confederação Nacional de Municípios nos itens III, IV, V e VI:

*III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei no. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU no 3083/2007 – Primeira Câmara).*

*IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.*

*V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser*



~~Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalytha Sahar  
Secretária  
CPF 526.111.111-11  
Decreto N.º 011/2021~~

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



apresentadas à área de contabilidade e  
finanças da Prefeitura, que promoverá a  
adequada classificação orçamentária e a  
correspondente indicação do elemento de  
despesa.

*VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7o, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei no 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.*

(Materia Doutrinaria Confederação Nacional de Municípios n.º 008/2020, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 101/2000 e Lei Medida n.º 13.979/2020)

Informamos que, conforme parecer jurídico que se manifestou pela formalização/possibilidade do processo de Contratação Direta/Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações e ainda por meio do decreto n.º 12/2021 que, Declara Situação de Emergência no Município de Ulianópolis. O mesmo opina pela modalidade de contratação direta pelos motivos acima aludidos, conforme análise minudente por esta controladoria seguimos o mesmo entendimento.

Diante do exposto acima, considerando os requisitos exigidos pela legislação, observa-se que não houve impedimento legal e ou técnico para a autorização do Processo Licitatório na modalidade pretendida.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato a providencia de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para ciência e devidas providências.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara Daltro Sena  
Secretária de Licitação  
CPF 528 200 000-0  
Decreto nº 01/2021

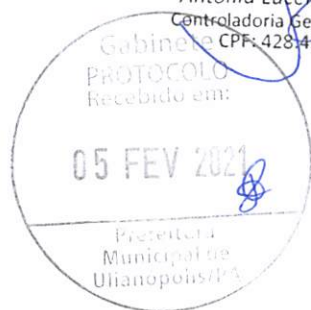


Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 05 de fevereiro de 2021.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Decreto Municipal 018/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Antonia Lucena de Oliveira  
Controladoria Geral do Município  
CPF: 428.420.932-92



Prefeitura Municipal de Ulianópolis  
Kalitha Sahara  
Secretaria de  
CPF 528.420.932-92  
Decreto Nº 01/2021